

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDWIN CLAROS, de nacionalidade boliviana, filho de Ilarion Claros e de Andrea Claros, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de junho de 1997, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTRARIA Nº 5.541, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.004539/2024-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERTO ALFONSO SANDOVAL RUIZ, de nacionalidade colombiana, filho de Luis Alfonso Sandoval Guerrero e de Yeniceley Ruiz Casas, nascido na República da Colômbia, em 1º de dezembro de 1996, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTRARIA Nº 5.542, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004615/2019-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JEISON JOSE LISBOA GONZALEZ, de nacionalidade venezuelana, filho de Jose Lisboa e de Alira Gonzalez, nascido na República Bolivariana da Venezuela, em 27 de abril de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTRARIA Nº 5.543, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020426/2000-08, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SOULEYMANE TOURE, de nacionalidade guineense, filho de Ibrahima Toure e de Aminata Toure, nascido na República da Guiné, em 15 de agosto de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses., a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTRARIA Nº 5.544, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.057222/2018-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YEMI PAOLA RAMIREZ ESCOBAR, de nacionalidade colombiana, filha de Felix Andres Ramirez Rozo e de Ines Escobar, nascida em Bogotá, na República da Colômbia, em 12 de julho de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTRARIA Nº 5.545, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.013155/2024-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OCTAVIO LEON FLORES, de nacionalidade boliviana, filho de Gerardo Leon Torrico e de Vicenta Flores Torrico, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 26 de junho de 1993, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTRARIA Nº 5.546, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.012766/2024-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RUTH FERNANDEZ GARCIA, de nacionalidade boliviana, filha de Lucio Fernandez Condori e de Cristina Garcia Choque, nascida em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 15 de novembro de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTRARIA Nº 5.547, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.004540/2024-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS ALFONSO SANDOVAL GUERRERO, de nacionalidade colombiana, filho de Luis Jesus Sandoval Osorio e de Rebeca Guerrero Carreno, nascido em Cucuta, na República da Colômbia, em 18 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTRARIA Nº 5.548, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.005937/2024-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PEDRO TIBUBAY RODRIGUEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Alejandrino Tibubay e de Margarita Rodriguez, nascido em Bella Vista, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de abril de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTRARIA Nº 5.549, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DANTE ROGER CRUZ COILA - G270525-2, natural de Peru, nascido em 28 de março de 1985, filho de Pablo Cruz Aguilera e de Felipa Coila Quispe, residente no estado de Roraima (Processo 235881.0487513/2024);

MICHAELA DUARTE - G475986-1, natural do Uruguai, nascida em 3 de agosto de 1996, filha de Jorge Milton Duarte e de Ligia Maria Nunez, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0466933/2024);

RAYAN YAZDA FATAH - F383205-0, natural da Colômbia, nascida em 26 de abril de 1995, filha de Fayed Zeidan Yazda e de Najah Jamal Fattah Yazda, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0465872/2024);

VICTORIA PEDRO DA CONCEICAO PAIM - G123245-U, natural da Angola, nascida em 3 de abril de 1994, filha de Manuel da Conceição Paim e de Esperanca Sebastiao Pedro, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0467802/2024) e

YNNER JOSE GIL GUZMAN - F010847-1, natural da Venezuela, nascido(a) em 20 de dezembro de 1969, filho(a) de Elio Ramon Gil Gonzalez e de Ynes Guzman de Gil, residente no estado de São Paulo (Processo 235881.0222458/2022).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTRARIA SENASP/MJSP Nº 633, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Disciplina o Projeto Resposta em Ações Integradas para Atuação em Situações de Desastres - Respad e revoga a Portaria Senasp/MJSP nº 612, de 12 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, incisos I, alínea "a", e II do Anexo I, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e pelo art. 8º da Portaria Interministerial MIDR/MJSP nº 4, de 8 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º Disciplina, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, o Projeto de Resposta em Ações Integradas para Atuação em Situações de Desastres - Respad, com a finalidade de aperfeiçoar a atuação integrada dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil na prevenção e no planejamento para resposta a desastres.

Parágrafo único. O Projeto Respad tem como propósito o fortalecimento das ações de interesse comum do Sistema Único de Segurança Pública, instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, previsto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 2º O Projeto Respad tem os seguintes objetivos relacionados à prevenção e à reposta a desastres:

I - aprimorar a coordenação entre as agências de segurança pública e de defesa social;

II - prover os Corpos de Bombeiros Militares com equipamentos especializados;

III - promover ações de capacitação para a formação de equipes especializadas;

IV - fomentar o intercâmbio de boas práticas entre as instituições;

V - fortalecer a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação das equipes especializadas;

VI - promover a articulação dos órgãos federais, estaduais e distritais, além das entidades representativas das forças de segurança pública, visando ao alcance dos objetivos do Projeto Respad;

VII - mobilizar as equipes especializadas e os recursos necessários para a efetividade do Projeto, observada a disponibilidade orçamentária; e

VIII - elaborar protocolos de atuação.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão aderir ao Projeto Respad, mediante a celebração de Acordo de Adesão.

§ 1º O ente interessado comunicará à Secretaria Nacional de Segurança Pública seu interesse em celebrar o Acordo de Adesão.

§ 2º O ente interessado em firmar o acordo deverá cumprir o disposto nesta Portaria, bem como as demais obrigações previstas no Acordo de Adesão.

§ 3º O ente aderente ao Projeto Respad poderá:

I - disponibilizar efetivo e recursos para apoiar a resposta a desastres em outras unidades da federação;

II - indicar, quando solicitado, especialistas para atuar na elaboração de trabalhos, estudos técnicos, matrizes curriculares para ações educacionais, protocolos e guias de atendimento, além de outras ações previstas no escopo do projeto; e

III - solicitar a realização de ações de resposta a desastres por intermédio do Projeto, na forma prevista na Portaria Interministerial MIDR/MJSP nº 4, de 8 de setembro de 2025.

Art. 4º Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - coordenar e gerir o Projeto Respad;

II - realizar análise técnica das solicitações de realização de ações de resposta a desastres por intermédio do Projeto Respad, nos termos da Portaria Interministerial MIDR/MJSP nº 4, de 8 de setembro de 2025;

III - articular com os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal para atuar coordenadamente em desastres;

IV - promover ações de capacitação e nivelamento de profissionais especializados para atuação em desastres, por meio da Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

V - oferecer ao ente aderente intercâmbio de boas práticas, com foco na qualificação da atuação em desastres;

VI - mobilizar equipes especializadas com os recursos necessários para atuação em desastres, quando acionado o Projeto Respad, observada a disponibilidade orçamentária;

VII - fomentar a elaboração de diretrizes e protocolos de atuação, por meio da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VIII - realizar diagnósticos nacionais que abranjam a incidência, tipologia, recursos disponíveis e necessidades, com o objetivo de otimizar a resposta em situações de desastre.

§1º As ações previstas no inciso VIII, relativas a diagnósticos nacionais e ao monitoramento de situações de relevância, serão executadas em regime de colaboração no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§2º Deferida a solicitação, a operação integrada de resposta a desastres, nos limites das competências da Secretaria Nacional de Segurança Pública, transcorrerá no âmbito do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§3º A Secretaria Nacional de Segurança Pública poderá solicitar a indicação de especialistas dos Corpos de Bombeiros Militares, com a finalidade de contribuir para a identificação de necessidades regionais e aspectos estratégicos relacionados ao Projeto Respad, devendo ser assegurada a representatividade das cinco macrorregiões do país: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

Art. 5º Sem prejuízo da atuação de cada ente aderente, no âmbito de suas atribuições, a Secretaria Nacional de Segurança Pública poderá realizar, de ofício, no âmbito do Projeto Respad, ações de prevenção a fim de evitar a ocorrência de desastres, tais como:

I - diagnósticos nacionais e regionais e monitoramento de situações de relevância;

II - ações de capacitação; e

III - aquisição e distribuição de equipamentos, em articulação com a Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo serão condicionadas à existência de prévia e suficiente disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação pertinente, e realizadas em harmonia com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, em alinhamento e colaboração com os órgãos competentes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 6º São requisitos para a realização de ações de resposta a desastres por intermédio do Projeto Respad:

I - ocorrência de desastre que impeça que o Corpo de Bombeiros Militar da unidade federativa atenda à demanda de forma eficiente e tempestiva;

II - designação, pela unidade federativa, de ponto focal da unidade demandante responsável pela liderança situacional no desastre; e

III - indicação, pela unidade federativa, das qualificações técnicas necessárias para a resposta ao desastre em andamento, acompanhada da estimativa do efetivo requerido e dos equipamentos necessários.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Segurança Pública prestará apoio à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, nos termos da Portaria Interministerial MIDR/MJSP nº 4, de 8 de setembro de 2025.

Art. 8º É condição indispensável para o deferimento da solicitação a existência de disponibilidade orçamentária suficiente, devidamente atestada no procedimento administrativo respectivo, pela Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Senasp/MJSP nº 612, de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO LUIZ SARRUBBO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2025

Às 15h e 18 min do dia 05 de setembro de 2025 o Presidente do Cade Gustavo Augusto Freitas de Lima, declarou aberta a presente Sessão, realizada sob a forma híbrida conforme Pauta publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2025. Participaram os Conselheiros do Cade Victor Oliveira Fernandes, Diogo Thomson de Andrade, José Levi Mello do Amaral Júnior, Camila Cabral Pires Alves e Carlos Jacques Vieira Gomes; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, André Luís Macagnan Freire, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Ubiratan Cazetta; a Economista Chefe, Lílian Santos Marques Severino e a Secretária do Plenário Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTO

1. Ato de Concentração nº 08700.005409/2025-01

Requerentes: Marfrig Global Foods S.A. e BRF S.A.

Advogados: Victor Rufino, Victor Cavalcanti, Olavo Severo Guimarães e Victória Richa.

Terceiro interessado: Minerva S.A.

Advogados: Flavia Regina Ribeiro da Silva Villa, Alexandre de Aguiar Cezimbra, Lais Martucheli Murta, Paula Lito Figueiredo Renno Pereira Frazão, Gustavo Marioti Barros, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, João Adelino Moraes de Almeida Prado, Nathalie Rodrigues Frias, Ednei Nascimento da Silva, Bernardo Quezado Rodrigues Silva, Pedro Victor Gomes Lacerda, Clarice Maria Oliveira Paiva, Pedro Henrique Lobo Sousa Monteiro e outros.

Relator: Presidente Gustavo Augusto Freitas de Lima.

Voto-vista: Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes.

Na 252ª sessão, manifestaram-se em sustentação oral o Advogado Luiz Hoffmann pela representada Minerva; e o Advogado Victor Rufino pela representada Marfrig Global Foods S.A. O Presidente do Cade, Gustavo Augusto, apresentou voto conhecendo do recurso interposto pela Terceira Interessada e, no mérito, pelo parcial provimento, tão somente para declarar que a participação da SALIC e da SICL no quadro acionário da MBRF não integra o objeto da presente operação, razão pela qual não está sendo aprovada no presente ato de concentração, bem como manifestou-se pela aprovação da operação sem restrições, mantendo a decisão da SG/CADE. O Conselheiro Victor Fernandes manifestou-se divergindo do relator pelo não conhecimento do recurso interposto pelo Terceiro Interessado, e acompanhou a aprovação da operação sem restrições, nos termos do Despacho SG nº 789/2025. O Conselheiro Diogo Thomson de Andrade e a Conselheira Camila Cabral Pires Alves e o Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior manifestaram-se acompanhando o Conselheiro Victor Oliveira Fernandes. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista realizado pelo Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes.

Na presente sessão o Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes apresentou voto-vista acompanhando o voto do Presidente do Cade. O presidente apresentou complemento ao voto.

Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do recurso da terceira interessada, nos termos do voto do Conselheiro Victor Fernandes, vencidos o Presidente e o Conselheiro Carlos Jacques. No mérito, o plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Presidente.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a Ata desta sessão.

Às 15h e 33min do dia 05 de setembro de 2025, o Presidente do Cade, Gustavo Augusto Freitas de Lima, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento do seguinte item da Ata, cuja respectiva decisão consta nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Cade: 1.

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA
Presidente do Conselho

ATA Nº 27/2025

CÍRCITO DELIBERATIVO VIRTUAL

Trata a presente Ata dos Circuitos Deliberativos Virtuais indicados abaixo. Nos termos do artigo 7º da Resolução nº 36/2025/CADE de 13 de fevereiro de 2025 (SEI 1516104), publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, Seção 1, p.54 (SEI 1518149).

CÍRCITO DELIBERATIVO VIRTUAL Nº 63/2025 - 01/09/2025

Relator(a): Gustavo Augusto Freitas de Lima.

Processo: 08700.004305/2025-71

Partes: Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen").

Advogado(as): Victor Santos Rufino, Victor Cavalcanti Couto, João Ricardo Oliveira Munhoz, Olavo Severo Guimarães, Manuela Lian Liebentrutt Braga, Sarah Fernandes Curvino, Victória de Almeida Richa e Alexandra Monteiro Cauper Dória.

Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Presidência 58/2025 (SEI nº 1613563).

Todos os Conselheiros acompanharam o relator na homologação do despacho e consequente homologação da minuta do Termo de Compromisso de Cessação (SEI nº 1595192), de forma tácita, nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.

Data Final da Votação: 05/09/2025.

Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.

Os seguintes processos são de Relatoria do Conselheiro: José Levi Mello do Amaral Júnior.

Processo: 08700.005857/2025-05

Partes: ACESSO RESTRITO.

Advogado(as): ACESSO RESTRITO.

Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Decisório Confidencial nº 09/Gab6/2025/GAB6 (SEI nº 1614039).

O Presidente do Cade apresentou Voto (SEI nº 1618072) pela homologação, os demais Conselheiros acompanharam de forma tácita nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.

Data Final da Votação: 05/09/2025.

Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.

Processo: 08700.002545/2023-70

Partes: Ministério Público do Estado do Paraná | Augustinho Stang, Cláuber Henrique Merlo, Pato Comércio de Combustíveis Ltda., Comércio de Combustíveis Stang Ltda., Santos & Merlo Ltda. e San Rafael Sementes e Cereais Ltda.

Advogado(as): Alison Emmanuel De Oliveira Lucena; Aurimar Jose Turra; Valmir De Col; Walber De Moura Agra; Túlio Marcelo Denig Bandeira.

Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Decisório nº 20/2025/GAB6 (SEI nº 1614054).

O Presidente do Cade apresentou Voto (SEI nº 1618072) pela homologação, os demais Conselheiros acompanharam de forma tácita nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.

Data Final da Votação: 05/09/2025.

Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado das homologações da presente ata, cujo inteiro teor consta nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA

Presidente do Conselho

PAUTA DA 254ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 17/09/2025

Hora: 10 horas

Nos termos do art. 60, parágrafo único c/c arts. 75, §1º e 76, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 48/2025 (SEI 1599930), a Sessão de Julgamento será presencial e haverá a possibilidade de participação de forma remota, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no YouTube (<https://bit.ly/39SsiVg>).

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de WhatsApp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 81, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 81, § 5º do Regimento Interno do Cade, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de WhatsApp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.

O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.

1. Ato de Concentração nº 08700.009090/2024-02

Requerentes: Bimbo do Brasil Ltda. e Wickbold & Nossa Pão Indústrias Alimentícias Ltda.

Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Francisco Niclós Negrião, Andrea da Cunha Cruz, Rodrigo França Vianna, Olavo Zago Chinaglia, Cristianne Saccab Zarzur, Jackson de Freitas Ferreira e outros.

Terceiros interessados: Pandurata Alimentos Ltda.

Advogados: Inaldo Mendonça de Araújo Sampaio Ferraz, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito, Lúcia Helena Martins de Jesus, Luiz Guilherme Branco e outros.

Relatora: Conselheira Camila Cabral Pires Alves.

2. Processo Administrativo nº 08700.006006/2017-61

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representados: Hutchinson Technology Inc., Magnecomp Precision Technology Public Co. Ltd., NHK Spring Co. Ltd., SAE Magnetics (H.K.) Ltd., TDK Corporation, Akihiko Negishi, Akihiro Honda, Albert Ong Kim Guan ("Albert Ong"), Arun Dhawan, Atsuo Kobayashi, Giichi Nagata, Hajime Sawabe, Hidetomo Nishi, Hironori Kajii, Hiroyuki Tamura, Hitoshi Hashimoto, Isamu Ninomiya, Kazuhiko Otake, Kazumi Tamamura, Keiichi Suzuki, Keith David Johnson, Kenichiro Arimura, Kenji Sasaki, Kenneth Martini, Koji Inada, Lo Kwok Fai ("Frankie Lo"), Masaru Koda, Masato Ishikawa, Richard Allan Harvey II ("Skipp Harvey"), Richard Michael McHone, Shigeki Kimura, Shigenao Ishiguro, Stephen Andrew Misuta, Takehiko Amaki, Takehiro Kamigama, Tetsuya Ueda, Thiti Makarabhiromya, Todd Drahos, Toshimi Hamada, Tsutomu Yamaguchi, Wing Sun Clarence Lo ("Clarence Lo"), Yew Ah Ming e Yuichi Nagase.

Advogados: Claudio Coelho de Souza Timm, Tatiana Lins Cruz, Nicholas Sleiman Cozman, Marcelo Procopio Calliari, Joyce Midori Honda, Luciano Inácio de Souza, Ricardo Lara Gaillard e outros.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

3. Processo Administrativo nº 08700.000211/2015-51

Representante: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes (SINDICOM).

Representados: Sindicato das Empresas Transportadoras de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais/MG (Sindtanque/MG); Irani da Silva Gomes e Ailton da Silva Gomes.

Advog